

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 051, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977,

RESOLVE:

I - Criar o Comitê Gestor de Comunicação Social da CVM (“Comitê de Comunicação”), formado pelos titulares da Superintendência Geral - SGE, da Assessoria de Comunicação Social - ASC, da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, da Superintendência de Informática – SSI e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI, sob a coordenação do titular da SGE e coordenação técnica da ASC.

§1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§2º O Comitê poderá convocar titulares de outros componentes organizacionais cujas competências sejam relacionadas com a proposta que estiver em discussão.

§3º Em caso de empate nas deliberações, o SGE dará o voto de qualidade.

II - Atribuir ao Comitê a responsabilidade de elaborar e propor ao Colegiado a política de comunicação social da CVM, externa e interna, contendo os procedimentos, modelos e orientações específicos da Autarquia relacionados à comunicação com seus servidores e com todo e qualquer tipo de mídia, independentemente do veículo utilizado.

§1º A política de comunicação social buscará:

a) a máxima transparência, observado o limite de informações confidenciais e sigilosas na prestação de contas à sociedade;

b) a ampla publicidade dos atos normativos;

c) a participação efetiva dos cidadãos;

d) o envolvimento dos servidores da CVM com suas ações institucionais;

e) a manutenção de elevados padrões éticos nas ações de comunicação;

f) a preservação do sigilo, nos casos previstos na legislação; e

g) a eficiência administrativa.

§2º A política de comunicação social conterà, no mínimo, orientações acerca:

a) da política de porta-vozes da CVM;

b) dos procedimentos a serem observados pelos servidores da CVM, em razão da natureza do cargo ou função, nos pronunciamentos de natureza pública, sejam verbais ou escritos, a respeito de temas de competência da Comissão;

c) das condições em que artigos, livros, trabalhos técnicos e pronunciamentos poderão ser considerados como representativos da opinião da CVM; e

d) das práticas de divulgação a serem adotadas em relação aos eventos previsíveis, dadas as atividades rotineiras da CVM.

III – Atribuir ao Comitê competência para aprovar as normas gerais para o padrão visual, de linguagem e de conteúdo das páginas instituídas pela CVM na Internet e na Intranet.

§1º O Comitê poderá atribuir a determinado titular de componente organizacional (TCO) a responsabilidade pela redação e atualização, diretamente ou por meio de solicitação de serviço à SSI, de páginas disponibilizadas pela CVM na Internet ou na Intranet.

§2º O Comitê zelará para que as páginas instituídas pela CVM na Internet obedeçam aos padrões governamentais de acessibilidade, usabilidade e navegabilidade.

§3º O Comitê adotará procedimentos que assegurem o acompanhamento do conteúdo das páginas da CVM na Internet e na Intranet, devendo tomar as providências necessárias para a atualização constante desse conteúdo.

§4º O Comitê definirá os tipos, formatos, modelos e padrões visuais dos documentos e publicações internas e externas da CVM, obedecida a regulamentação aplicável.

§5º O Comitê divulgará na Intranet as atas de suas reuniões.

§6º O Comitê manterá canal de comunicação para receber sugestões do público interno e externo, visando ao aperfeiçoamento das páginas da CVM na Internet e na Intranet.

IV - Autorizar o SGE a expedir, quando necessário, portarias implementando as deliberações desse grupo.

V - Revogar a PORTARIA/CVM/PTE/Nº 207, de 20 de outubro de 1998.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente